



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO Nº 016/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, ASTRA TRIÂNGULO CONTROLE AMBIENTAL LTDA.

Processo: 23117.000614/2015-74

Pregão Eletrônico: 015/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **ASTRA TRIÂNGULO CONTROLE AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ com nº 86.513.876/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Paulo Machado Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 02326720697/DETRAN/MG e inscrito no CPF sob o nº 040.650.186-68, com sede na cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, na Rua Alexandre Marquez, nº 11, Bairro Martins, CEP: 38400-446 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.000614/2015-74, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2015, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão de obra e matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato, conforme Projeto Básico, integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG

+55 - 34 - 3239-4905

seaco@reito.ufu.br

<http://www.ufu.br>

1



- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas no **Projeto Básico**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.000614/2015-74.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.1.1. Fornecer cópia do Alvará Sanitário atualizado, fornecido pelo órgão competente.
 - 3.1.2. Fornecer alvará de localização emitido pelo órgão municipal competente.
 - 3.1.3. Atender a legislação sanitária vigente no âmbito municipal, estadual e federal.
 - 3.1.4. A Atender na íntegra a legislação sanitária vigente, contemplando também as RDC's ANVISA, nº 052 de 22 de outubro de 2009 e suas atualizações; RDC nº 20 de maio de 2010 (ambas revogaram a RDC 18/2000) sem prejuízo das demais legislações citadas.
 - 3.1.5. Fornecer cópia da AFE/ANVISA atualizado ou comprovante de isenção.
 - 3.1.6. Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa.
 - 3.1.7. Fornecer mensalmente o **Laudo Técnico e Certificado do mês anterior**, da desinsetização, desratização, contendo relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias.
 - 3.1.8. Fornecer certificado, laudo técnico, constatando a limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água, informando data, procedimentos e normas para efetuação dos mesmos e assinado pelo técnico responsável.
 - 3.1.9. Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água quando o laudo técnico apresentar alguma anormalidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
 - 3.1.10. Apresentar a cada higienização dos reservatórios, células e caixas d'águas, laudo técnico de checagem da vedação dos mesmos.
 - 3.1.11. Elaborar e apresentar a **CONTRATANTE** uma cópia do MPOP (Manual de Procedimento Operacional Padronizado), contendo descrição da forma de execução dos serviços de desratização e dedetização e para a limpeza dos reservatórios, células e caixa d'água; equipamentos utilizados. **Obs.: O MPOP deverá ser apresentado aos fiscais do contrato, na primeira reunião que será realizada entre a contratada e a Gestão de Contratos.**



- 3.1.12. Apresentar ficha técnica dos produtos químicos; cópia do Registro no Ministério da Saúde; cópia da AUP; primeiros socorros em caso de acidente; procedimento de recolhimento de descarte de embalagens, produtos químicos e vetores capturados; modelo de relatórios diários de monitoramento de desratização; mapa do controle de vetores com identificação e localização dos portas-isca instalados.
- 3.1.13. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** nas questões pertinentes a gestão do contrato.
- 3.1.14. Designar e informar por escrito à fiscalização do contrato a equipe de funcionários da **CONTRATADA** que executarão atividades objeto deste Projeto básico. Qualquer alteração na relação de funcionários designados para efetuar os serviços, informar aos fiscais da **CONTRATANTE** os respectivos nomes.
- 3.1.15. Apresentar à **CONTRATANTE**, programa de treinamento/capacitação dos colaboradores, contemplando conteúdo ministrado, carga horária definida, data da realização.
- 3.1.16. Apresentar à **CONTRATANTE**, controle de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual para cada um dos funcionários e lista de presença nos treinamentos dos funcionários sobre o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – de acordo com NR-6 e sobre Espaço confinado de acordo com NR-33.
- 3.1.17. Orientar seus funcionários, para que se apresentem nas instalações da **CONTRATANTE** para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**.
- 3.1.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 3.1.19. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 3.1.20. Apresentar à **CONTRATANTE**, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO –, para o Setor de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) acompanhar e avaliar se as normas da NR-32 estão sendo cumpridas. **Obs.: O PPRA E O PCMSO deverão ser apresentados aos fiscais do contrato, na primeira reunião que será realizada entre a contratada e a Gestão de Contratos.**
- 3.1.21. Apresentar relação de máquinas, equipamentos e utensílios em geral, que serão utilizados no programa diário de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.22.** Apresentar à CONTRATANTE cópia de toda a documentação da composição química dos produtos e suas amostras a serem utilizados. Utilizar somente produtos com registro nos órgãos sanitários competentes (MS ANVISA), registro no Diário Oficial e ficha técnica. No caso de soluções desinfetantes, os laudos de eficácia antimicrobiana, realizados em laboratórios credenciados pela ANVISA. Os produtos só serão autorizados para uso após análise e autorização da Comissão de Infecção Hospitalar e validados pela Gerência de Risco e demais responsáveis técnicos da CONTRATANTE.
- 3.2.** Visando à execução deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1.** Responsabilizar-se pela emissão de ordem de serviços conforme cronograma definidos entre as partes.
- 3.2.2.** Acompanhar os funcionários da **CONTRATADA** nos locais que serão identificados e instalados as armadilhas, com sua respectiva numeração.
- 3.2.3.** Responsabilizar-se pelos problemas hidráulicos e/ou físicos (entupimentos de canos, bóias, vazamentos em registros, defeitos em mantas de impermeabilização, etc.) decorrentes do estado de conservação e tempo de vida dos equipamentos e tubulações existentes.
- 3.2.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 3.2.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 3.2.6.** Permitir aos funcionários da **CONTRATADA** ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.
- 3.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1. Do Preço e do Valor Global:** O valor estimado para 12 (doze) meses é de até **R\$ 69.477,28 (Sessenta e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)**. Os preços e a forma de pagamento estão definidos na **Tabela de Preços**.
- 4.2. Tabela de Preços:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Item	Cidade de Execução	Valor de Médio do m ² R\$	Valor Estimado /ciclo R\$	Quantidade Estimada	Valor Anual - R\$
1	Uberlândia /MG (Área 205.415,78 m ²)	R\$ 0,07	R\$ 14.379,10	Até 4vezes ao ano (trimestralmente)	R\$ 57.516,40
2	Ituiutaba/MG (Área 11.737,45 m ²)	R\$ 0,10	R\$ 1.173,74	Até 4vezes ao ano (trimestralmente)	R\$ 4.694,96
3	Monte Carmelo/MG (Área 11.045,20 m ²)	R\$ 0,10	R\$ 1.104,52	Até 4vezes ao ano (trimestralmente)	R\$ 4.418,08
4	Patos de Minas/MG (Área 4.188,00 m ²)	R\$ 0,17	R\$ 711,96	Até 4vezes ao ano (trimestralmente)	R\$ 2.847,84
Total					R\$ 69.477,28

4.3. Da Forma de Pagamento

- 4.3.1. A Nota Fiscal / Fatura deverá, **obrigatoriamente**, ser emitida em nome da **Universidade Federal de Uberlândia, CNPJ nº. 25.648.387/0001-18.**
- 4.3.2. O pagamento será efetuado, **após recebimento do objeto pela fiscalização, nos critérios definidos no item 4.2**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas obrigações previstas neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, por meio do Banco do Brasil S/A.
- 4.3.3. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 4.3.4. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.3.5. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.3.6. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.3.7. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.3.8. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA** o valor deduzido será devolvido.
- 4.3.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 87636
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho nº: 2015NE800995, datada de 14 de abril de 2015.

5.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, ou seja, de **29 de abril de 2015** até **29 de abril de 2016**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto do **Contrato**, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação **IGP-M/FGV**, acumulado em 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será permitido o reajuste dos preços do Contrato, desde que precedido de solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



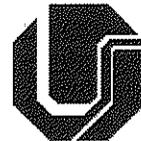
- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



- 8.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 8.1.10.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Diretoria de Sustentabilidade Ambiental (DIRSU)** na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 12.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 12.2.1. Júlio César Costa, CPF: 049.390.106-00, SIAPE nº. 1830257;
- 12.2.2. Euclides Honório de Araújo, CPF: 642.306.518-72, SIAPE nº. 411894;
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.4. Aos fiscais compete:
- 12.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
- 12.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.4.2.1. As decisões e Providências que ultrapassarem a competência da fiscalização será repassada para a Gestão de Contratos da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 12.4.3. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.4.5. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 12.4.6. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 12.4.7. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento;
- 12.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 12.4.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 12.4.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada do Formulário de Solicitação de Pagamento de Contrato (FSPC), devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 12.4.7.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada a DCONT / Divisão de Contratos da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902.
- 12.4.8. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 12.4.9. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do DCONT Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 12.4.10. Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 12.4.10.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 12.4.11. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;



- 12.4.11.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 12.4.12.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 12.4.13.** Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 12.4.14.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 12.4.15.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 12.4.16.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 12.4.16.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 12.4.16.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 29 de abril de 2015


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**
Elmiro Santos Resende
Reitor


**ASTRA TRIÂNGULO CONTROLE
AMBIENTAL LTDA.**
Paulo Machado Pinto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09